



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

Declara patrimônio cultural de natureza material, histórico e turístico no âmbito do Estado do Espírito Santo as ruínas de São José do Queimado, localizada no Município de Serra.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada patrimônio cultural de natureza material, histórico e turístico no âmbito do Estado do Espírito Santo as ruínas de São José do Queimado, localizada no Município de Serra.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

**CORONEL WELITON**

**Deputado Estadual**





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como objetivo declarar as ruínas de São José do Queimado, localizada no Município de Serra, como patrimônio cultural de natureza material, histórico e turístico no âmbito do Estado do Espírito Santo.

Tratando-se de Projeto de Lei estadual, este deve além de obedecer às normas da Constituição Federal, também, sujeitar-se às normas da Constituição Estadual.

Sob o ponto de vista formal, o Projeto de Lei tem que atender aos requisitos estabelecidos na Constituição, tanto federal, quanto estadual, especialmente com relação aos seguintes pontos: a) competência legislativa; b) iniciativa da proposição legislativa; c) procedimentos e formalidades de sua elaboração.

A matéria regulada no Projeto de Lei é de natureza residual, motivo pelo qual é cabível que o Estado-Membro legisle sobre tal conteúdo, a teor do § 1º do art.25 da CRFB/1988, *verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º - São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

De outro giro, a matéria comporta a iniciativa legislativa ao parlamentar, conforme disposto no art.63 da CE, *verbis*:

Art. 63. A iniciativa das Leis cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos nessa Constituição.

Dentre as espécies normativas, encontra-se a lei ordinária, que é o instrumento adequado para veicular à norma pretendida através do Projeto de Lei, nos termos do art.61, III da CE, *verbis*:

Art. 61- O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

Destarte, neste aspecto, quanto à espécie normativa, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita consonância com o texto da Constituição Estadual.

O fato de existir uma Lei Estadual (Lei nº 6.237/2000) que estabelece o registro no órgão competente não constitui óbice à proposição legislativa, isto porque não é pode um procedimento burocrático administrativo obstaculizar a atuação constitucional do parlamentar.

Portanto, não existe nenhuma incompatibilidade entre a Lei nº 6.237/2000 e o Projeto de Lei em voga, muito pelo contrário, há um complemento do ato da declaração com o ato do registro.

Noutro giro, no que tange a constitucionalidade material, cumpre destacar que no caso em tela não há que se falar em ofensa a quaisquer Princípios, Direitos e Garantias estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, tampouco à isonomia, ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada.

Nessa linha de raciocínio, é possível afirmar que o Projeto de Lei está de acordo com as regras e princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, sendo materialmente constitucional.

Dito isto, passo a fazer uma análise da matéria ora regulamentada através deste Projeto de Lei.

As ruínas da Igreja de Queimado, localizado no Sítio Histórico São José do Queimado, em Serra Sede, é um importante monumento histórico capixaba. Com mais de cento e setenta anos de história, a construção, que foi palco da Insurreição de Queimado, uma das principais revoltas do País, guarda a memória de luta do povo negro contra a escravidão no Espírito Santo.

No ano de 1849, negros escravizados se rebelaram por não receberem a alforria prometida pelo trabalho de construção da Igreja de São José do Queimado. Por este motivo, este local se tornou um importante marco na luta dos escravos pela liberdade.

A edificação, que estava abandonada, passou por um minucioso processo de restauração. O objetivo foi resgatar o monumento, um museu a céu aberto, que guarda a sofrida história dos negros de Queimado. O sítio se torna ponto de inclusão e educação histórico, antropológico, patrimonial, ambiental e cultural.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**Gabinete do Deputado Coronel Weliton**

Através desta restauração, é possível atrair turistas, esportistas, estudantes e pesquisadores para o local e constituir um espaço cultural público, democrático e inclusivo.

Mediante a importância histórica das ruínas de São José do Queimado para o Município de Serra e para o Estado do Espírito Santo, pedimos apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2024.

**CORONEL WELITON**

**Deputado Estadual**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://www3.al.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320032003000350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Coronel Weliton** em 26/06/2024 15:31

Checksum: **6B1F75F885999B805CCA7AE2089EC1A245ACF9E9247D382D01D6D39A6DE62E82**

